

**Exmo. Sr. Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho**

**M.D. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registro**

**DOCUMENTO Nº. 8520242-12.2018.8.06.0000**

Trata-se de recurso apresentado à Comissão Organizadora do Concurso pelo candidato JOSE EUCLIDES SAMPAIO LEITE JUNIOR quanto ao não deferimento do pedido de revisão em relação à avaliação da prova escrita e prática - questão Prática.

Inicialmente, considerando que o prazo para interposição dos recursos ocorreu entre os dias 26 (sexta-feira) e 29 (segunda-feira) de outubro do corrente ano, conforme item 15.2, alínea "a", do Edital n.º 001/2018, e que o recurso foi protocolado em 29/10/2018, às 17:30hs, reconheço a tempestividade do recurso e passo a análise do mesmo.

Alega o recorrente que a resposta apresentada está de acordo com o gabarito, razão pela qual almeja atribuição de nota próxima à máxima para a questão.

Analisando o parecer acerca do pedido de revisão do candidato, verifico que a banca examinadora justificou as razões para atribuição da nota ao recorrente nos seguintes termos:

*“Analisando a prova verifica-se que, apesar de ter acertado grande parte do gabarito, no ponto da narrativa dos fatos a recorrente não segue o padrão do gabarito, bem como na parte final do teste. Desta forma estão corretos os argumentos para atribuição da nota ao Recorrente. Mesmo que no geral o ato e os aspectos do espelho estejam próximos com a resposta do Recorrente, são justificados os descontos na nota”.*

Assim sendo, não se configura vício de motivação ou fundamentação dos examinadores ou outra razão suficiente para justificar, no caso, uma excepcional intervenção desta Comissão Organizadora do Concurso no mérito dos critérios de correção empregados pela banca examinadora.

Isto posto, o parecer/voto é pelo conhecimento e não provimento do recurso do candidato JOSE EUCLIDES SAMPAIO JUNIOR, com a manutenção da nota atribuída pelo IESES.

Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2018.

**Samuel Vilar de Alencar Araripe**

**Membro**